

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 434, DE 2003**

Dispõe sobre estágio remunerado para treinamento e capacitação profissional em serviço, inclusive pelos órgãos de segurança pública.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao projeto os artigos 8º e 9º, com as seguintes redações:

*"Art. 8º Continuarão a ser regidos por legislação própria os estágios curriculares, obrigatórios ou não, dos cursos de nível médio e superior, de educação especial e de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.*

*Art. 9º Poderão ser criados centros e agências para cadastramento e encaminhamento de estagiários.*

*Parágrafo único. Quando o centro ou agência for mantido por pessoa jurídica de direito privado, não poderá ter finalidade lucrativa."*

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Humberto Michiles

